



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

Regime Tarifário da Prestação do Serviço de Abastecimento de Água, do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, e do Serviço de Recolha e Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos

Uma política tarifária baseada em custos totais, contribui para o uso mais eficiente dos recursos e proporciona a necessária base financeira para sustentar o funcionamento, manutenção e substituição futura dos sistemas.

Neste contexto aprovou o Governo em princípios de 2007, através do Despacho 2339/2007 do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República* 2.ª série a 14 de fevereiro de 2007, o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II) onde definem objetivos e se propõem medidas de otimização de gestão nas vertentes em alta e em baixa e de otimização do desempenho ambiental do setor.

Nesse documento são definidos os três grandes objetivos estratégicos e as respetivas orientações para enquadramento dos objetivos operacionais e das medidas a desenvolver no período em causa, designadamente: a universalidade, a continuidade e a qualidade de serviço; a sustentabilidade do setor; e proteção dos valores ambientais.

No que tange à sustentabilidade do setor, este documento aponta como objetivos operacionais: garantir a recuperação integral dos custos incorridos dos serviços, otimizar a gestão operacional e eliminar custos de ineficiência, e contribuir para a dinamização do tecido empresarial privado nacional e local.

Também a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, estabeleceu, no seu ponto 16º, que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipalizados não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens, e que os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, além do mais, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos.

A Recomendação N.º 1/2009, do IRAR - Instituto Regulador de Águas e Resíduos, sobre a formação dos tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, vincula todas as entidades, públicas e privadas, gestoras de serviços públicos de águas e resíduos prestados a utilizadores finais, independentemente do seu modelo de gestão, bem como as entidades públicas responsáveis pela aprovação de tarifários aplicáveis na relação com os utilizadores finais.

Nos termos da mesma Recomendação, os tarifários de serviços de águas e resíduos devem obedecer aos princípios genericamente estabelecidos pela lei de Bases do Ambiente, pela Lei da Água, pelo Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos e pela Lei das Finanças Locais, respeitando especificamente o princípio da recuperação dos custos, o princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos, o princípio da prevenção e da valorização, o princípio da defesa dos interesses dos utilizadores, o princípio da acessibilidade económica, e o princípio da autonomia das entidades titulares.

Aquela Recomendação dispõe ainda:

- a) Que os tarifários, tanto para a água como para o saneamento de águas residuais e resíduos sólidos, deverão subordinar -se aos imperativos de sustentabilidade social



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

permitindo o acesso a estes serviços a toda a população e empresas, independentemente do nível de rendimentos e capacidade para os pagar. Com este objetivo os tarifários devem ter: um preço fixo de disponibilidade do serviço, um preço variável em função do consumo, e um escalão de preço variável baixo e acessível à população mais carenciada;

- b) Que entidade gestora é obrigada a realizar determinadas atividades, não as devendo faturar de forma específica, como, entre outras, a ligação à rede e a instalação do contador;
- c) Que os custos inerentes à construção de ramais só devem ser imputados ao utilizador quando possuam extensão superior a 20 metros;
- d) Que é ainda admissível a cobrança de tarifas pela execução de ramais até 20 metros, devendo os valores em vigor reduzir-se em 20 pontos percentuais em cada exercício económico subsequente de forma a suprimir-se a cobrança no prazo máximo de cinco anos;
- e) Que as tarifas de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos devem ser aprovadas e calculadas com quatro casas decimais, e apenas o valor final da fatura deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro e em conformidade com a legislação aplicável.

Assim sendo, e considerando:

1.º - Que o Município de Castelo de Paiva tem a seu cargo a prestação de serviços relativos: à distribuição de água doméstica, industrial, comercial e fins diversos; à coleta e transporte de águas residuais domésticas e pluviais; à recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos urbanos; e à construção e manutenção de infraestruturas e equipamentos, em sede de redes de distribuição de água, sistemas de drenagem de águas residuais e pluviais e recolha de resíduos sólidos;

2.º - Que a estrutura atualmente em vigor no Município, muito pouco frequente no país, contempla apenas um preço que, dependente da quantidade de água consumida, é aplicado a todos os metros cúbicos de água consumidos, ou seja, toda a quantidade consumida é paga ao preço do escalão mais alto atingido;

3.º - Que esse atual tarifário, além de não refletir de forma justa o consumo de cada cidadão, contraria a recomendação da entidade reguladora quanto à aplicação de uma estrutura tarifária variável, composta por quatro escalões ou blocos de consumo, em que se aplicam preços sucessivamente crescentes a parcelas, relativas a quantidades consumidas, também elas cada vez mais elevadas;

4.º - Que a mesma recomendação não está a ser seguida em muitos dos seus pontos, incluindo a não aplicação de um preço fixo, de disponibilidade de serviço que, além do mais, possibilite uma repartição mais equitativa no esforço de recuperação integral dos investimentos e custos incorridos dos serviços, sendo hoje nula a participação de muitos consumidores nesse esforço, sobretudo por aqueles que repetidamente apresentam consumo zero;

5.º - Que se deverão ter em atenção objetivos de equidade e justiça dos mais desfavorecidos social e economicamente;

A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 24 de novembro de 2011, no uso da competência exclusiva que lhe está cometida, nos termos do preceituado na alínea j), do n.º 1 e na alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro, aprovou o seguinte regime tarifário da prestação dos



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de recolha e deposição de resíduos sólidos, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2012:

1 - Âmbito de aplicação

Visa disciplinar a cobrança de preços e demais instrumentos de remuneração devidos pela exploração por parte do Município do Castelo de Paiva das estruturas e serviços relacionadas com o fornecimento de água potável, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos.

2 – Princípios

Os montantes, isenções e reduções aqui estabelecidos respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal, sendo também respeitado o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro) que fixa o regime financeiro dos Municípios, o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007 -20013 (PEAASAR II) onde definem objetivos e se propõem medidas de otimização de gestão nas vertentes em alta e em baixa e de otimização do desempenho ambiental do setor, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, e as recomendações do IRAR/ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

3 - Incidência Subjetiva

3.1 — O Município de Castelo de Paiva é o sujeito ativo gerador da obrigação de pagamento das tarifas e preços previstos na tabela anexa.

3.2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no ponto anterior.

3.3 — Estão também sujeitos ao pagamento das tarifas e preços previstos na tabela anexa, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e das autarquias locais.

4 - Erros na liquidação

4.1 — Quando se verificar que na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito, ou que existem quaisquer omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para a Câmara Municipal ou para o utente, o serviço respetivo promoverá a retificação da liquidação.

4.2 — Para os efeitos da retificação da liquidação, e sem prejuízo dos prazos de prescrição e de caducidade do direito à liquidação aplicáveis, será emitida nova fatura com o valor corretamente apurado, sendo a mesma notificada ao utente.

4.3 — É aplicável o regime exposto no presente ponto nos casos em que tenha havido erro na liquidação induzido por atuações do utente, nomeadamente em situações de viciação de contadores, ligações não autorizadas e outras atuações fraudulentas de facto ou de direito.

4.4 — O disposto no número anterior não preclude a responsabilidade civil, criminal e contraordenacional que ao caso em concreto couber.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

5 - Atualizações, alterações e arredondamento

5.1 — Os valores das tarifas serão atualizados automaticamente no dia 1 de janeiro de cada ano, em função da variação média do Índice de Preços no Consumidor, exceto a habitação, de incidência a nível nacional, publicada pelo INE, verificada durante os últimos 12 meses, contados de novembro a outubro, inclusive.

5.2 — A atualização referida no número anterior deverá ser efetuada até ao dia 15 de dezembro do ano civil anterior.

5.3 — Independentemente da atualização referida no n.º 5.1, e sempre que se venha a mostrar necessário em consequência de alterações pontuais e significativas nos fatores determinantes para a formação dos custos dos serviços prestados, poderá a Câmara Municipal aprovar a atualização extraordinária e/ou alteração parcial das tarifas por critério diferente, mediante fundamentação subjacente ao novo valor, e que serão publicadas nos termos do n.º 5.5 do presente ponto.

5.4 — Excetuam -se do disposto no número anterior, as tarifas e preços previstos na tabela e que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

5.5 — As atualizações e alterações do tarifário são publicadas por edital e no Portal do Município, produzirão efeitos 15 dias após tal publicação, e deve a informação sobre elas acompanhar a primeira fatura subsequente.

5.6 - Os valores das tarifas, incluindo os resultantes de atualização ou de alteração, serão apresentados com quatro casas decimais, e apenas o valor final da fatura deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro (segunda casa decimal), por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

6 – SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA

6.1 - Estrutura tarifária

6.1.1 - Os tarifários do serviço de abastecimento de água compreendem uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos consumidores.

6.1.2 – Para além das tarifas referidas no número anterior, são também cobradas outras tarifas como contrapartida de serviços auxiliares.

6.1.3 – O elenco e os valores das tarifas constam da tabela em anexo.

6.2 - Incidência

Estão sujeitos à tarifa fixa e à tarifa variável do serviço de abastecimento todos os utilizadores que mantenham contrato de fornecimento com o Município, sendo as tarifas devidas a partir do momento do início da efetiva prestação do serviço.

6.3 - Tarifa fixa

6.3.1 – A tarifa fixa de abastecimento de água a utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e é expressa em euros por cada trinta dias.

6.3.2 – Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25mm é aplicada a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

6.3.3 – A tarifa fixa aplicável a utilizadores não domésticos é diferenciada de forma progressiva, em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos termos seguintes:

- a) 1.º nível: até 20mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30mm;



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300mm;
- f) 6.º nível: superior a 300mm.

6.3.4 - A tarifa fixa prevista na alínea a) do número anterior é sempre de valor superior ao da tarifa aplicável a utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25mm.

6.4 - Tarifa variável

6.4.1 – A tarifa variável do serviço de abastecimento de água a utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação.

6.4.2 – A tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada de forma progressiva, de acordo com os seguintes escalões (ou blocos) de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 5m³;
- b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 10m³;
- c) 3.º Escalão: superior a 10 e até 15m³;
- d) 4.º Escalão: superior a 15 e até 25m³;
- e) 5.º Escalão: superior a 25m³.

6.4.3 – Até 2015, diluído que esteja o impacto da presente mudança do regime tarifário, o escalonamento previsto no ponto anterior conformar-se-á com a recomendação da entidade reguladora, de acordo com os seguintes escalões: 1.º escalão: até 5m³; 2.º escalão: superior a 5 e até 15m³; 3.º escalão: superior a 15 e até 25m³; 4.º escalão: superior a 25m³.

6.4.4 – O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador doméstico é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

6.4.5 – A tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos é diferenciada de forma progressiva, de acordo com os seguintes escalões (ou blocos) de consumo, expressos em m³ por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 10m³;
- b) 2.º Escalão: superior a 10m³.

6.4.6 – Pelas razões referidas em 6.4.3, o escalonamento previsto no ponto anterior conformar-se-á no mesmo período com a recomendação da entidade reguladora, apresentando um escalão único de valor idêntico ao 3.º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos.

6.4.7 – O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador não doméstico é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

6.5 – Atividades da obrigação do Município

Em virtude da aplicação das tarifas de abastecimento, o Município fica obrigado a realizar as seguintes atividades, não as faturando de forma específica:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no Ponto seguinte;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de águas;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da entidade gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

6.6 – Tarifas de serviços auxiliares do abastecimento público de água

6.6.1 – Pela prestação de serviços auxiliares no âmbito do serviço de abastecimento de água, são cobradas as seguintes tarifas:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas nos números seguintes;
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d) Restabelecimento da ligação do serviço suspensa por incumprimento do utilizador;
- e) Restabelecimento da ligação do serviço suspensa a pedido do utilizador;
- f) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;
- g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
- i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

6.6.2 – Sem prejuízo da gradual abordagem preconizada no n.º 6.6.4, os custos inerentes à construção de ramais dedicados de abastecimento só são imputados ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, é realizada pelo Município, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.

6.6.3 – São ainda cobradas as tarifas pela execução de ramais quando a esta não seja da responsabilidade do Município, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico.

6.6.4 – A evolução para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução de ramais de extensão até 20 metros, para ligação do sistema público ao sistema predial, referida no n.º 6.6.2, far-se-á gradualmente, da seguinte forma:

- a) No ano de 2012, primeiro ano em que é implementado este regime tarifário, são cobrados pela execução de ramais de ligação 40% dos valores em vigor;
- b) A percentagem prevista na alínea anterior é reduzida em 20 pontos percentuais em cada um dos dois exercícios económicos subsequentes, de forma a suprimir a cobrança desta tarifa.

6.7 – Contador totalizador

6.7.1 – Designa-se por contador totalizador toda a unidade de contagem instalada num troço, a jusante do qual se encontram outros contadores em dependência, estes últimos denominados contadores individuais, diferenciais ou simplesmente contadores.

6.7.2 – Os contadores totalizadores são instalados à entrada de prédios em propriedade horizontal, servindo para calcular as diferenças entre o total dos consumos individuais, medidos pelos



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

contadores diferenciais instalados em cada uma das frações, e o volume total de água fornecida ao prédio.

6.7.3 – Os consumos relativos às diferenças referidas no número anterior, são atribuídos a perdas na instalação predial e ao consumo realizado nas partes comuns do prédio, por exemplo, de lavagens ou rega, e são faturados ao condomínio através da aplicação das tarifas variáveis.

6.7.4 – É exigido o pagamento de tarifa fixa quando existam dispositivos de utilização nas partes comuns associados ao contador totalizador, sendo neste caso o valor da tarifa determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir tais consumos.

6.7.5 – O contador totalizador é associado a um contrato de fornecimento de água a celebrar pelo condomínio.

6.8 – Instalação de 2.º Contador

6.8.1 – Os consumidores domésticos e não domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador, para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, como piscinas, redes de rega ou outros.

6.8.2 – A instalação de segundo contador obriga a que sistema onde é aplicado seja completamente independente do sistema predial que dá origem a águas residuais (primeiro contador), e a que fique instalado em local visível e de fácil acessibilidade.

6.8.3 – São aplicadas aos consumos do segundo contador as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

6.8.4 – Da instalação do segundo contador não decorre a cobrança das tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, e o respetivo consumo não é considerado para o cômputo das mesmas tarifas relativas ao primeiro contador.

7 – SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

7.1 – Estrutura tarifária

7.1.1 – Os tarifários do serviço de saneamento de águas residuais compreendem uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos consumidores.

7.1.2 – Para além das tarifas referidas no número anterior, são também cobradas outras tarifas como contrapartida de serviços auxiliares.

7.1.3 – O elenco e os valores das tarifas constam da tabela em anexo.

7.2 – Incidência

7.2.1 – Estão sujeitos à tarifa fixa e à tarifa variável do serviço de saneamento todos os utilizadores que mantenham contrato de recolha com o Município, sendo as tarifas devidas a partir do momento do início da efetiva prestação do serviço.

7.2.2 – Para efeitos do número anterior, é indissociável da contratação do serviço de abastecimento a contratação do serviço de saneamento, desde que este esteja disponível através de redes fixas, podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de saneamento só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.

7.3 – Tarifa fixa

7.3.1 – A tarifa fixa de saneamento para utilizadores domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e é expressa em euros por cada trinta dias.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

7.3.2 – A tarifa fixa de saneamento para utilizadores não domésticos é devida nos termos do número anterior, apresentando valor superior à tarifa fixa de saneamento para utilizadores domésticos.

7.4 – Tarifa variável

7.4.1 – A tarifa variável do serviço de saneamento para utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do volume de águas residuais recolhidas durante o período objeto de faturação, por indexação ao consumo de água.

7.4.2 – Para efeitos do número anterior, considera-se que o volume de águas residuais recolhidas é o produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, correspondente ao valor de 0,9, ao volume de água consumido.

7.4.3 – Sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento, o Município estima o respetivo consumo em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

7.4.4 – O método descrito no número anterior é igualmente aplicado quando o utilizador, dispondo do serviço de abastecimento, comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias.

7.4.5 – Se o serviço de abastecimento de água vier a ser transferido para a responsabilidade de outra entidade, a Câmara Municipal pode manter aquele mesmo indicador para o cálculo referido nos números anteriores, ou adotar outro indicador, como o consumo de eletricidade, a área ou a tipologia dos prédios ou unidades de ocupação, ou, no caso de utilizadores não domésticos, outros associados ao tipo de atividade exercida.

7.4.6 – A indexação da tarifa variável do serviço ao consumo de água ou de eletricidade, sempre que estes serviços se encontrem sob a responsabilidade de outras entidades, deve estar sujeita a acordo, o qual deve prever, designadamente, o dever de comunicar ao Município o consumo de cada utilizador, no prazo de 30 dias após o respetivo apuramento.

7.4.7 – O volume de águas residuais objeto de recolha ainda pode ser determinado através da instalação de medidor de caudal individual, quando Câmara Municipal entenda ser técnica e economicamente viável e justificável.

7.5 – Atividades da obrigação do Município

Em virtude da aplicação das tarifas de saneamento, o Município fica obrigado a realizar as seguintes atividades, não as faturando de forma específica:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no Ponto seguinte;
- b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
- d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
- e) Instalação de medidor de caudal individual, quando Câmara Municipal a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica de medidor de caudal, quando instalado.

7.6 – Tarifas de serviços auxiliares do saneamento de águas residuais urbanas

7.6.1 – Pela prestação de serviços auxiliares no âmbito do serviço de saneamento de águas residuais, são cobradas as seguintes tarifas:



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

- a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliárias de saneamento;
- b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas nos números seguintes;
- c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários a pedido dos utilizadores;
- d) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- e) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- f) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- g) Transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;
- h) Transporte e destino final de águas residuais, recolhidas através de meios móveis;
- i) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

7.6.2 – Sem prejuízo da abordagem gradual preconizada no n.º7.6.4, os custos inerentes à construção de ramais dedicados de saneamento só são imputados ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, é realizada pelo Município, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.

7.6.3 – São ainda cobradas as tarifas pela execução de ramais quando a esta não seja da responsabilidade do Município, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico.

7.6.4 – A evolução para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução de ramais de extensão até 20 metros para ligação do sistema público ao sistema predial, referida no n.º7.6.2, far-se-á gradualmente, da seguinte forma:

- a) No ano de 2012, primeiro ano em que é implementado este regime tarifário, são cobrados pela execução de ramais de ligação 40% dos valores em vigor;
- b) A percentagem prevista na alínea anterior é reduzida em 20 pontos percentuais em cada um dos dois exercícios económicos subsequentes, de forma a suprimir a cobrança desta tarifa.

8 – SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

8.1 – Estrutura tarifária

8.1.1 – Os tarifários do serviço de gestão de resíduos compreendem uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos consumidores.

8.1.2 – Para além das tarifas referidas no número anterior, são também cobradas outras tarifas como contrapartida de outros serviços prestados.

8.1.3 – O elenco e os valores das tarifas constam da tabela em anexo.

8.2 – Incidência

Estão sujeitos à tarifa fixa e à tarifa variável do serviço de gestão de resíduos todos os utilizadores relativamente aos quais estes serviços se encontrem disponíveis nos termos dos números 4 e 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

8.3 – Tarifa fixa

8.3.1 – A tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e é expressa em euros por cada trinta dias.

8.3.2 – A tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores não domésticos é devida nos termos do número anterior, apresentando valor superior à tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores domésticos.

8.4 – Tarifa variável

8.4.1 – A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos para utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação, por indexação ao consumo de água.

8.4.2 – Para efeitos do número anterior, considera-se que a quantidade de resíduos recolhidos é o produto da aplicação do volume de água fornecido ao utilizador durante o período objeto de faturação aos preços fixados para aquele serviço na tabela tarifária em anexo.

8.4.3 – Sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento de água, o Município estima o respetivo consumo em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, através da seguinte fórmula:

$(Fm * Qm) * Cc$, em que:

Fm – Fator médio da tarifa de resíduos, cujo valor corresponde ao do consumidor médio do ano anterior (em €);

Qm – Consumo médio de água do ano anterior (m³);

Cc – Coeficiente de correção, valor constante destinado a corrigir, para o ano 1 da aplicação do tarifário, os valores resultantes da aplicação dos critérios utilizados, face à imprevisibilidade da aplicação destes.

8.4.4 – Se o serviço de abastecimento de água vier a ser transferido para a responsabilidade de outra entidade, a Câmara Municipal pode manter aquele mesmo indicador para o cálculo referido nos números anteriores, ou adotar outro indicador, como o consumo de eletricidade, a área ou a tipologia dos prédios ou unidades de ocupação, ou, no caso de utilizadores não domésticos, outros associados ao tipo de atividade exercida.

8.4.5 – A indexação da tarifa variável do serviço de gestão de resíduos ao consumo de água ou de eletricidade, sempre que estes serviços se encontrem sob a responsabilidade de outras entidades, deve estar sujeita a acordo, o qual deve prever, designadamente, o dever de comunicar ao Município o consumo de cada utilizador, no prazo de 30 dias após o respetivo apuramento.

8.4.6 – A quantidade de resíduos objeto de recolha ainda pode ser determinada através de sistemas de pesagem ou volumétricos sempre que a Câmara Municipal entenda ser técnica e economicamente viável e justificável.

8.5 – Resíduos especiais equiparáveis a RSU

8.5.1 - Para os produtores de resíduos especiais equiparáveis a RSU, que venham a celebrar contrato com a Câmara Municipal, será cobrada uma tarifa fixa e uma tarifa variável de acordo com os termos do contrato e produção de resíduos sólidos, conforme o previsto na tabela em anexo.

8.5.2 – A tarifa variável é obtida a partir do produto da Produção mensal estimada (P) pelo custo de tonelada (C) e pelo número de contentores ou volume equivalente em sacos (n).



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

8.6 – Atividades da obrigação do Município

Em virtude da aplicação das tarifas do serviço de resíduos urbanos, o Município fica obrigado a realizar as seguintes atividades, não as faturando de forma específica:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;

b) Recolha e encaminhamento de resíduos de grandes dimensões, equiparados a urbanos, e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

8.7 – Tarifas de outros serviços de gestão de resíduos

Pela prestação de outros serviços no âmbito do serviço de gestão de resíduos são cobradas tarifas que se achem previstas na tabela anexa.

9 – TARIFÁRIOS ESPECIAIS

9.1 – Tarifário Social

9.1.1 — O tarifário social destina-se a beneficiar os agregados familiares que, através de requerimento, comprovem que auferem rendimentos de valor igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida ou sejam beneficiários do rendimento social de reinserção ou equivalente.

9.1.2 — O tarifário social traduz-se na isenção das tarifas fixas dos três serviços, e na aplicação do valor do 1.º escalão da tarifa variável do serviço de abastecimento de água ao 2.º escalão.

9.1.3 — O requerimento mencionado no n.º 9.1.1, do presente ponto, deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Declaração de IRS, comprovativo dos rendimentos do ano anterior, quando o requerimento seja apresentado até 31 de maio, ou do próprio ano quando apresentado após a referida data;

b) Fotocópia do último recibo de vencimento;

c) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;

d) Fotocópia do último recibo da água.

9.1.4 – A aplicação do tarifário social é feita pelo período de três anos, findo o qual deve o pedido ser renovado nos termos do número anterior.

9.1.5 — A renovação da atribuição do tarifário social deve ser requerida com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação ao termo do seu prazo de validade.

9.1.6 – A atribuição do tarifário social caduca no último dia da sua validade, se não for requerida a sua renovação, quando os rendimentos auferidos passem a ser superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida, ou quando cesse o benefício do rendimento social de reinserção ou equivalente.

9.2 – Tarifário Familiar

9.2.1 — O tarifário Familiar traduz-se na redução, de 5% por cada descendente, do valor dos dois primeiros escalões do tarifário variável de cada serviço.

9.2.2 — Têm direito à atribuição prevista no número anterior os munícipes em cujo agregado familiar exista quatro ou mais descendentes, sem rendimentos próprios provenientes de atividade



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

profissional ou outra de caráter económico, que com ele residam, no município e na mesma habitação, em regime de permanência.

9.2.3 — Os munícipes que pretendam usufruir do tarifário familiar devem requerê-lo, apresentando para tal:

a) Declaração de IRS, comprovativo dos rendimentos do ano anterior, quando o requerimento seja apresentado até 31 de maio, ou do próprio ano quando apresentado após a referida data;

b) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar;

c) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;

d) Fotocópia do último recibo da água.

9.2.4 — A aplicação do tarifário familiar é feita pelo período de três anos, findo o qual deve o pedido ser renovado nos termos do número anterior.

9.2.5 — A renovação da atribuição do tarifário familiar deve ser requerida com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação ao termo do seu prazo de validade.

9.2.6 — A atribuição do tarifário familiar caduca no último dia da sua validade, se não for requerida a sua renovação, ou quando o agregado familiar deixar de ter o número de descendentes nas condições necessárias à atribuição do tarifário.

9.3 – Utilidade pública e ação social

9.3.1 – As tarifas dos serviços de abastecimento de água, de águas residuais e de resíduos sólidos urbanos serão reduzidas para as instituições particulares de solidariedade social, para as associações ou organizações não governamentais sem fim lucrativo, e para outras entidades de utilidade pública cuja ação social o justifique, redução que não deve corresponder a valores inferiores às tarifas dos utilizadores finais domésticos

9.3.2 – A redução referida no número anterior traduzir-se-á na aplicação:

a) De tarifários variáveis de escalão único, até ao consumo de 15m³, de valor igual ao do 1.º escalão das tarifas aplicadas aos utilizadores finais domésticos.

b) Ao consumo acima dos 15m³ aplicar-se – á o valor do 2.º escalão da tarifa variável para os consumidores domésticos.

10 – Cobrança de impostos associados

10.1 — Com a liquidação dos preços e demais instrumentos de remuneração, previstos na tabela em anexo, o Município assegura a cobrança dos impostos que resultem de imposição legal.

10.2 — A todos os preços e demais instrumentos de remuneração previsto na tabela em anexo, acresce o IVA à taxa legal em vigor, salvo disposição legal em contrário.

11 – Prazo para pagamento, juros de mora e execução coerciva

11.1 — O prazo para pagamento dos preços e demais remunerações devidas ao Município, é o que constar na respetiva fatura ou notificação da liquidação.

11.2 — Findo o prazo para pagamento, é concedida a dilação de cinco dias úteis para pagamento direto na tesouraria do Município, no termo da qual a dívida começa a vencer juros de mora, à taxa legal, durante o prazo de 15 dias seguidos.

11.3 — Expirado o prazo referido no número anterior, sem que o utente tenha ressarcido o município das quantias devidas ou feito uso dos direitos e garantias que lhe são conferidas na



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

legislação tributária, o Município procederá de imediato à interrupção do fornecimento de água, cumprindo as formalidades previstas na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, sendo a cobrança efetuada coercivamente nos termos da lei, e seguirá os termos conducentes à cobrança coerciva e os procedimentos previstos no número seguinte.

11.4 — Caso o consumidor pretenda continuar a restabelecer a ligação à rede, fica obrigado a celebrar novo contrato, à prestação de caução e ao pagamento da tarifa de restabelecimento, sendo este efetuado somente após o pagamento do montante total em dívida ou, nos casos previstos no ponto seguinte, após o pagamento da primeira prestação.

12 – Pagamento em prestações (a)

12.1 – O pagamento em prestações das faturas está sujeito a autorização do Presidente da Câmara, ou do Vereador com competência delegada, e deverá observar cumulativamente os seguintes critérios:

- a) Montante em dívida;
- b) Situação social e económica do devedor;
- c) Número limite de prestações de acordo com o seguinte escalonamento:

N.º máximo de prestações	Rendimento mensal bruto <i>per capita</i>
8	Até 2 vezes o salário mínimo nacional
4	De 2 a 4 vezes o salário mínimo nacional

d) Média do valor do consumo dos últimos doze meses ultrapassada num montante superior a 100%.

12.2 - O pagamento em prestações das faturas também pode ser autorizado a qualquer tipo de consumidor, sem sujeição aos critérios referidos no ponto anterior, nos casos de consumo resultante de perdas motivadas pela ocorrência de roturas na rede predial, desde que o valor desse consumo ultrapasse em mais de 200% a média do valor do consumo dos dois meses anteriores, e demonstrado que seja que o utilizador não contribuiu culposamente para o incidente.

12.3 – Nas situações de consumo resultante de perdas, a que alude o número antecedente, o número de prestações a autorizar será determinado em função do valor da fatura em questão, não podendo o montante de cada uma das prestações ser inferior à quadragésima parte do total da mesma fatura.

12.4 – O pedido de pagamento nas situações previstas nos pontos 12.1 e 12.2 deve ser apresentado por escrito, de forma individualizada.

12.5 – Os pedidos de pagamento apresentados sobre as mesmas situações, serão liminarmente indeferidos quando o requerente possuir débitos, relativos a qualquer serviço deste regime tarifário, em processo de execução fiscal.

12.6 – As prestações serão liquidadas mensalmente e estão sujeitas a juros.

12.7 – Não será concedida nova autorização enquanto não estiverem pagas todas as prestações relativas a autorização anterior.

13 – Cauções



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

13.1 – É exigida a prestação de caução nas situações de restabelecimento de fornecimento de água na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual por parte do utilizador, bem como nos casos fornecimento de água para não doméstico, com exceção das autarquias, do Estado e das entidades previstas no ponto 9.3.

13.2 – A caução pode ser prestada em numerário, cheque ou transferência eletrónica, ou através de garantia bancária ou seguro caução.

13.3 – O valor da caução é fixado em:

- a) 15,00€, para o restabelecimento do fornecimento referido no número 13.1;
- b) 25,00€, para fornecimento de água para uso não doméstico, com as exceções constantes do mesmo número 13.1.

14 – Conteúdo das faturas

Até ao final de 2012, a Câmara Municipal fará constar da fatura destes serviços os conteúdos previstos na Recomendação ERSAR n.º1/2010 que porventura ainda não tenha adotado.

15 – Dúvidas e Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, do Vereador que detenha esta competência delegada, sem prejuízo das competências legalmente conferidas aos órgãos municipais, que não sejam suscetíveis de delegação e subdelegação.

Aprovado pela Câmara Municipal, por deliberação tomada, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 24 de novembro de 2011.

- (a) Ponto 12, com as alterações introduzidas por deliberação da Câmara Municipal, tomada, por unanimidade, na sua reunião de 9 de fevereiro de 2012.
- (b) Ponto 9.3.2 com as alterações introduzidas por deliberação da Câmara Municipal, tomada em _____.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

TABELA DE TARIFAS E PREÇOS
Em vigor a partir de 1 de janeiro de 2015

I – SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Descrição	Valor (€)	Obs.
1 – CONSUMIDORES DOMÉSTICOS		
1.1 – Tarifa fixa (em função do intervalo temporal da faturação – por cada trinta dias))		(1)
a) 1.º Nível: contador com diâmetro nominal até 25 mm	2,500	
b) 2.º Nível: contador com diâmetro nominal superior a 25 mm	-----	(2)
1.2 – Tarifa variável (em função do volume fornecido no período da faturação)		
a) 1.º Escalão: até 5m3	0,2400/m3	(4)
b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15m3	0,7277/m3	(3) (4)
c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25m3	1,6538/m3	
d) 4.º Escalão: superior a 25m3	2,1400/m3	
<p>(1) Não aplicável ao Tarifário Social. (2) Aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos. (3) Tarifário Social: aplica-se o valor do primeiro escalão. (4) Tarifário Familiar: redução de 5% por cada descendente.</p>		
2 – CONSUMIDORES NÃO DOMÉSTICOS (incluindo comércio, indústria, serviços, condomínios, contadores totalizadores, 2.ºs contadores, Estado, autarquias, avulsos, obras, e outros não especificados neste Regime Tarifário)		
2.1 – Tarifa fixa (em função do diâmetro nominal do contador – por cada trinta dias))		
a) 1.º Nível: até 20mm	3,7124	
b) 2.º Nível: superior a 20 e até 30mm	4,3227	
c) 3.º Nível: superior a 30 e até 50mm	8,4216	
d) 4.º Nível: superior a 50 e até 100mm	16,9245	
e) 5.º Nível: superior a 100 e 300mm	27,9296	
f) 6.º Nível: superior a 300mm	57,4865	
2.2 – Tarifa variável (em função do volume de água fornecido) - Escalão Único	1,6538/m3	



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

II – SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Descrição	Valor (€)	Obs.
3 – CONSUMIDORES DOMÉSTICOS		
3.1 – Tarifa fixa	1,4036	(1)
3.2 – Tarifa variável (n.º de m3 de água fornecidos x 0,9 x €/m3)		
a) 1.º Escalão: até 5m3	0,0946/m3	(4)
b) 2.º Escalão superior a 5m3 até 15m3	0,1317/m3	(4)
c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25m3	0,2299/m3	
d) 4.º Escalão: superior a 25m3	0,4587/m3	
(1) Não aplicável ao Tarifário Social.		
(4) Tarifário Familiar: redução de 5% por cada descendente.		
4 – CONSUMIDORES NÃO DOMÉSTICOS (incluindo comércio, indústria, serviços, Estado, autarquias, avulsos, obras, e outros não especificados neste Regime Tarifário)		(5)
4.1 – Tarifa fixa	2,2986	
4.2 – Tarifa variável (n.º de m3 de água fornecidos x 0,9 x €/m3) Escalão Único	0,4688/m3	

(5) As tarifas (fixa e variável) não se aplicam a serviço de incêndios, condomínios, contadores totalizadores e 2.ºs contadores.

III – SERVIÇO DE RECOLHA E DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Descrição	Valor (€)	Obs.
5 – UTILIZADORES DOMÉSTICOS		
5.1 – Tarifa fixa	2,5264	(1)
5.2 – Tarifa variável Escalão Único	0,0967/m3	(4)
5.3 – Tarifa variável para utilizadores sem contrato de água	0,4550	(6)

(1) Não aplicável ao Tarifário Social.

(4) Tarifário Familiar: redução de 5% por cada descendente.

(6) Aplica-se o disposto no ponto 8.4.3 do Regime Tarifário, sem Coeficiente de Correção aplicado apenas no ano 1.

6 – UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS (incluindo comércio, indústria, serviços, Estado, autarquias, avulsos, obras, e outros não especificados) (5)



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

neste Regime Tarifário)

6.1 – Tarifa fixa	4,9432	
6.2 – Tarifa variável Escalão Único	0,1811/m3	
6.3 – Tarifa variável para utilizadores sem contrato de água	1,3570	(6)

(5) As tarifas (fixa e variável) não se aplicam a serviço de incêndios, condomínios, contadores totalizadores e 2.ºs contadores.
(6) Aplica-se o disposto no ponto 8.4.3 do Regime Tarifário, sem Coeficiente de Correção aplicado apenas no ano 1.

IV – SERVIÇOS AUXILIARES

Descrição	Valor (€)	Obs.
7 – SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
7.1 - Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento — por fogo ou fração	50,8550	
7.2 - Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores — por fogo ou fração	24,4104	
7.3 – Restabelecimento de ligação suspensa por incumprimento do utilizador	19,8335	
7.4 - Restabelecimento de ligação suspensa a pedido do utilizador	13,5377	
7.5 - Leitura extraordinária de consumos a pedido do utilizador	4,7804	
7.6 - Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	13,9750	
7.7 - Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros, a obras, fornecimentos avulsos e a zonas de concentração populacional temporária (como feiras, festivais e exposições)	13,9750	
7.8 — Ramais de ligação temporária ao sistema público, referidos no ponto anterior		(7)
7.9 – Ramais de ligação definitiva		(7) (8)
7.10 - Informação sobre ligação de redes prediais à rede pública	20,3420	
7.11- Inspeção geral das instalações (por fogo ou fração)	24,4104	
7.12 - Ensaio de instalações (por fogo ou fração)	15,5108	
7.13 - Ensaio de infraestruturas (por lote)	24,4104	
7.14 - Vistoria de instalações (por fogo ou fração)	15,6125	
8 – SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS		
8.1 - Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento — por fogo ou fração	25,4275	
8.2 - Realização de vistorias aos sistemas prediais e domiciliários a pedido dos utilizadores — por fogo ou fração	16,2736	
8.3 – Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários – por chamada	99,6758	
8.4 - Leitura extraordinária de caudais rejeitados, a pedido do utilizador	5,2889	



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

8.5 - Verificação extraordinária do medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	10,9847	
8.6 - Ligação temporária ao sistema público, designadamente para estaleiros, obras, avulsos e zonas de concentração populacional temporária (como feiras, festivais e exposições)	13,9750	
8.7 — Ramais de ligação temporária ao sistema público, designadamente para estaleiros, a obras e a zonas de concentração populacional temporária (como feiras, festivais e exposições)		(7)
8.8 - Ramais de ligação definitiva		(7) (8)
8.9- Informação sobre ligação de redes prediais à rede pública	20,3420	
8.10 - Inspeção geral das instalações (por fogo ou fração)	18,3078	
8.11 - Ensaio de instalações (por fogo ou fração)	12,7138	
8.12 - Ensaio de infraestruturas (por lote)	18,3078	
8.13 - Vistoria de instalações (por fogo ou fração)	12,7138	
8.14 – Limpeza de fossa séptica e de coletores		(7)

(7) O valor resultante da aplicação do ponto 106.º da Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços.

(8) As tarifas de execução dos ramais de ligação definitiva até 20m serão reduzidas em 80% no ano de 2013, e mais 20% no ano seguinte, sendo assim suprimidas a partir de 1 de Janeiro de 2014.

Tal redução não abrange a extensão do ramal além dos 20 metros.

9 – SERVIÇO DE RECOLHA E DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

9.1 – Contratos de Recolha de resíduos equiparados a RSU

9.1.1 - Tarifa Fixa	6,3060	
9.1.2 – Tarifa variável		
9.1.2.1 – Contentor de 110L (ou volume equivalente)	2,4329*n	
9.1.2.2 – Contentor de 240L (ou volume equivalente)	5,0346*n	
9.1.2.3 – Contentor de 360L (ou volume equivalente)	8,5447*n	
9.1.2.4 – Contentor de 800L (ou volume equivalente)	14,6961*n	
9.1.2.5 – Contentor de 1.000L (ou volume equivalente)	23,6099*n	
9.1.2.6 – Contentor c/mais de 1.000L	40,1958*n	
9.2 - Objetos domésticos volumosos e eletrodomésticos fora de uso		
9.2.1 – Primeira Deslocação/Carga	-----	
9.2.2 – Por cada deslocação/carga complementar	6,8654	
9.3 - Resíduos verdes urbanos		
9.3.1 – Viatura pesada – por hora ou fração	25,8343	
9.3.2 – Viatura ligeira/trator – por hora ou fração	18,6129	
9.4 - Deservagem e limpeza de terrenos particulares - por m2	2,1359	

Aprovado pela Câmara Municipal, por deliberação tomada, por maioria, na sua reunião ordinária de 11 de Dezembro 2014